



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9374, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o processo de trabalho a ser adotado pelos municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde para a operacionalização das transposições e transferências dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de que trata a Cláusula Oitava do Termo de Acordo FES, as Leis Complementares nº 171, de 09 de maio de 2023, e nº 172, de 27 de dezembro de 2023, e os Decretos Estaduais nº 48.671, de 08 de agosto de 2023 e nº 48.778, de 20 de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- a Portaria Federal STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;
- a Lei Estadual nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Saúde – FES – e dá outras providências;
- a Lei Complementar Estadual nº 171, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências;

- a Lei Complementar Estadual nº 172, de 27 de dezembro de 2023, que altera a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 48.671, de 08 de agosto de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023;
- o Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo, mediante convênio de saída, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.778, de 20 de fevereiro de 2024, que altera o Decreto nº 48.671, de 8 de agosto de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023; e
- o Termo de Acordo FES, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Associação Mineira de Municípios e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais, assinado em 28 de outubro de 2021, homologado no dia 08 de novembro de 2021 e aditado em 26 de setembro de 2023 e homologado em 12 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o processo de trabalho a ser adotado pelos municípios e consórcios públicos de saúde, regularmente constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para a operacionalização das transposições e transferências dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, de que trata a Cláusula Oitava do Termo de Acordo FES, a Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023, e o Decreto Estadual nº 48.671, de 08 de agosto de 2023.

Parágrafo Único - Esta resolução também regulamenta o processo de trabalho a ser adotado pelas entidades prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para fins de operacionalização das transposições e transferências dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de resoluções e convênios firmados com a SES/MG, de que trata a Lei Complementar nº 172, de 27 de dezembro de 2023 e o Decreto Estadual nº 48.778, de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 2º O disposto nesta resolução não se aplica aos:

I - repasses de recursos provenientes de convênios e resoluções celebrados ou de atos pactuados em Comissão Intergestores Bipartite, após a publicação da Lei Complementar nº 171, de 2023;

II - saldos financeiros de recursos vinculados a convênios e resoluções com prestação de contas reprovadas e/ou com metas apuradas com valor inferior ao do instrumento de origem, até a data de publicação da Lei Complementar nº 171, de 2023; e

III - saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de resoluções e convênios firmados entre as entidades prestadoras de serviços do SUS e a SES/MG, após a publicação da Lei Complementar nº 172, de 2023.

Art. 3º Para aderir ao programa de transposição e transferência dos saldos constantes e/ou financeiros, cada município e consórcio público de saúde deverá celebrar um único Termo de Compromisso com a SES/MG, e cada entidade prestadora de serviços no âmbito do SUS deverá celebrar um único Termo de Metas com a SES/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600, de 2023.

Parágrafo único. O município ou consórcio público de saúde que já tiver aderido à política de transposição e transferência, prevista na Lei Complementar nº 171, de 2023, por meio do peticionamento na modalidade de Termo de Compromisso, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, está dispensado de assinatura de novo instrumento jurídico.

Art. 4º Após a assinatura do Termo de Compromisso ou de Metas de que trata o artigo 3º desta resolução, a SES/MG disponibilizará dois formulários eletrônicos, por meio dos quais os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão inserir todas as informações referentes às transposições e/ou transferências já realizadas e a serem realizadas.

I – O primeiro formulário eletrônico deverá ser preenchido com todas as informações quanto aos saldos financeiros e constantes que os beneficiários desta resolução possuem disponíveis para transportar e transferir, e deverá ser preenchido para cada instrumento, seja convênio, resolução ou saldos advindos do Termo de Acordo FES.

II – O segundo formulário eletrônico, que somente será acessado após a conclusão do primeiro, deverá ser preenchido com todas as informações quanto a destinação final dos saldos que foram ou que serão transportados ou transferidos.

§ 1º - As entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão preencher o formulário eletrônico de que trata o inciso I do caput deste artigo somente com as informações quanto aos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores que possuem disponíveis para transportar e transferir, e deverá ser preenchido para cada instrumento, seja convênio ou resolução firmado com a SES/MG.

§ 2º - O município ou consórcio público de saúde que já tiver concluído corretamente o preenchimento dos formulários mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo, está dispensado de novo preenchimento.

Art. 5º Os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão instruir Plano de Transposição e Transferência que contemplará o planejamento de realocação de todos os saldos que esses beneficiários possuem com a SES/MG.

Parágrafo único. O Plano de Transposição e Transferência de que trata o caput deste artigo será gerado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos e disponibilizado para o endereço eletrônico informado pelo beneficiário.

Art. 6º Os municípios deverão comprovar:

I – a ciência aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem ou, em caso de descumprimento, da impossibilidade material de cumprimento ou da desnecessidade da ação de saúde previamente estabelecida, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos;

II – a inclusão do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 5º desta resolução na Programação Anual de Saúde; e

III – a inclusão dos recursos que serão transpostos e/ou transferidos na Lei Orçamentária Anual, com indicação do programa de trabalho e da nova categoria econômica a ser vinculada, por meio de publicação de Decreto municipal ou outro ato normativo de crédito suplementar.

§ 1º - As comprovações de que tratam o caput e incisos deste artigo devem ser encaminhadas à SES/MG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, conforme indicadores e metas dispostos no Anexo I desta resolução.

§ 2º - O indicador disposto no inciso III deste artigo deverá ser comprovado somente para os recursos que serão transpostos e/ou transferidos nos anos de 2023 e 2024, que deverão ser incluídos na respectiva Lei Orçamentária Anual do exercício em que forem ser executados, não sendo necessária a comprovação para os exercícios subsequentes.

Art. 7º Os consórcios públicos de saúde deverão comprovar:

I – a ciência ao Conselho de Saúde do município sede do Consórcio, por meio de encaminhamento da Secretaria de Saúde do município sede, acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem ou, em caso de descumprimento, da impossibilidade material de cumprimento ou da desnecessidade da ação de saúde previamente estabelecida, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos;

II – a aprovação do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 5º desta resolução na Assembleia Geral do Consórcio; e

III – a inclusão do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 5º desta resolução no orçamento do consórcio público de saúde, observado o disposto na Portaria Federal STN nº 274, de 2016.

§ 1º - As comprovações de que tratam o caput e incisos deste artigo devem ser encaminhadas à SES/MG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, conforme indicadores e metas dispostos no Anexo II desta resolução.

§ 2º - O indicador disposto no inciso III deste artigo deverá ser comprovado somente para os recursos que serão transpostos e/ou transferidos nos anos de 2023 e 2024, que deverão ser

incluídos no orçamento do consórcio público de saúde do exercício em que forem ser executados, não sendo necessária a comprovação para os exercícios subsequentes.

Art. 8º As entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão comprovar a ciência ao Conselho de Saúde do município sede da entidade e a ciência ao gestor municipal do SUS no qual a entidade estiver sediada, acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos.

Parágrafo único. As comprovações de que tratam o caput deste artigo devem ser encaminhadas à SES/MG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, conforme indicadores e metas disposto no Anexo III desta resolução.

Art. 9º Os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS possuem até o dia 28 de junho de 2024 para cumprirem o disposto nos arts. 3º a 8º desta resolução.

Art. 10 Caso o município, consórcio público de saúde ou a entidade prestadora de serviços no âmbito do SUS tenha realizado qualquer transposição ou transferência entre a data de publicação das Leis Complementares nº 171 e nº 172, de 2023 e a desta resolução, devem ser observados os procedimentos dispostos nos arts. 3º a 8º desta norma, ainda que o recurso já tenha sido executado.

Parágrafo único. Os beneficiários desta resolução, desde que atendam aos requisitos legais, já dispõem da possibilidade de imediata execução dos saldos financeiros paralisados em conta, devendo concluir as etapas operacionais dispostas nos arts. 3º a 8º desta norma apenas para garantirem a lisura ao processo.

Art. 11 Os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS poderão, até o dia 31 de dezembro de 2024, instruir novo Plano de Transposição e Transferência, planejando a realocação de recursos inicialmente informada.

§ 1º - No caso disposto no caput deste artigo, os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS devem solicitar, via ofício, novo preenchimento dos formulários eletrônicos, referentes aos Termos de Compromissos e de Metas já firmados, dispensada a necessidade de nova celebração.

§ 2º - Após instrução de novo Plano de Transposição e Transferência, os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS devem efetuar novamente as comprovações de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º desta resolução, respectivamente.

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS que desejarem promover alterações e adequações relacionadas às transposições e transferências anteriormente informadas à SES/MG, deverão fazê-las mediante ciência direta ao Conselho Municipal de Saúde e ao Gestor Municipal do SUS de sua referência.

Art. 12 Fica definida a Subsecretaria de Gestão e Finanças - SUBGF como área gestora, responsável pela execução e monitoramento dos indicadores desta resolução.

Parágrafo único. As Unidades Regionais de Saúde - URS deverão verificar o cumprimento dos indicadores elencados nos arts. 6º, 7º e 8º desta resolução e efetuar o ateste referente ao cumprimento de indicadores por parte dos municípios, consórcios públicos de saúde e das entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS.

Art. 13 Ficam revogadas as resoluções SES/MG nº 9.027, de 26 de setembro de 2023 e nº 9.135, de 17 de novembro de 2023.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de Março de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I – INDICADORES E METAS PARA MUNICÍPIOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9374,
DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Indicador I: Ciência ao Conselho Municipal de Saúde

Descrição do indicador: Afere a ciência ao respectivo Conselho Municipal de Saúde (CMS) acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem ou, em caso de descumprimento, da impossibilidade material de cumprimento ou da desnecessidade da ação de saúde previamente estabelecida, conforme disposto no art. 6º, I desta resolução.

Documentos comprobatórios: (1) Cópia do ofício encaminhado ao respectivo Conselho Municipal de Saúde, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos; (2) E-mail de encaminhamento do ofício.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de ofícios encaminhados.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
Ofício encaminhado ao CMS	1
Ofício não encaminhado ao CMS	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor

Indicador II: Inclusão do PTT na PAS

Descrição do indicador: Afere a inclusão do Plano de Transposição e Transferência (PTT) de que trata o art. 5º desta resolução na Programação Anual de Saúde (PAS), conforme disposto no art. 6º, II desta resolução.

Documento comprobatório: Captura de tela do Portal DigiSUS que contenha comprovação de inclusão do Plano de Transposição e Transferência na PAS.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de PTTs incluídos.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
PTT incluído na PAS	1
PTT não incluído na PAS	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor

Indicador III: Inclusão dos recursos na LOA

Descrição do indicador: Afere a inclusão dos recursos que serão transpostos e/ou transferidos nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) de 2023 e/ou 2024, com indicação do programa de trabalho e da nova categoria econômica a ser vinculada, via publicação de Decreto municipal ou outro ato normativo de crédito suplementar, conforme disposto no art. 6º, III desta Resolução.

Documento comprobatório: Extrato de publicação de Decreto municipal ou outro ato normativo de crédito suplementar.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de atos normativos de crédito suplementar publicados.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
Ato normativo publicado em 2023 e/ou 2024	1
Ato normativo não publicado em 2023 e/ou 2024	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor

ANEXO II – INDICADORES E METAS PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9374, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Indicador I: Ciência ao Conselho Municipal de Saúde

Descrição do indicador: Afere a ciência ao Conselho de Saúde do município sede do Consórcio, por meio de encaminhamento da Secretaria de Saúde do município sede, acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem ou, em caso de descumprimento, da impossibilidade material de cumprimento ou da desnecessidade da ação de saúde previamente estabelecida, conforme disposto no art. 7º, I desta resolução.

Documentos comprobatórios: (1) Cópia do ofício encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde do município sede do Consórcio, por meio de encaminhamento da Secretaria de Saúde do município sede, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos; (2) E-mail de encaminhamento do ofício.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de ofícios encaminhados.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
Ofício encaminhado ao CMS	1
Ofício não encaminhado ao CMS	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor

Indicador II: Aprovação do PTT na Assembleia Geral do Consórcio

Descrição do indicador: Afere a aprovação do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 5º desta resolução na Assembleia Geral do Consórcio, conforme disposto no art. 7º, II desta resolução.

Documento comprobatório: Cópia da Ata da Assembleia com a aprovação do PTT.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de PTTs aprovados.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
PTT aprovado em Assembleia Geral	1
PTT não aprovado em Assembleia Geral	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor

Indicador III: Inclusão do PTT no orçamento do Consórcio

Descrição do indicador: Afere a inclusão do Plano de Transposição e Transferência (PTT) de que trata o art. 5º desta Resolução no orçamento do Consórcio Público de Saúde de 2023 e/ou 2024, observado o disposto na Portaria Federal STN nº 274, de 2016, conforme disposto no art. 7º, III desta Resolução.

Documento comprobatório: Cópia do orçamento de Consórcio alterado.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de PTTs incluídos no orçamento do Consórcio.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
PTT incluído no orçamento do Consórcio em 2023 e/ou 2024	1
PTT não incluído no orçamento do Consórcio em 2023 e/ou 2024	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor.

ANEXO III – INDICADORES E METAS PARA ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9374, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Indicador I: Ciência ao Conselho Municipal de Saúde

Descrição do indicador: Afere a ciência ao Conselho de Saúde do município sede da entidade acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem, conforme disposto no art. 8º, caput desta resolução.

Documentos comprobatórios: (1) Cópia do ofício encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde do município sede da entidade, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos; (2) E-mail de encaminhamento do ofício.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de ofícios encaminhados.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
Ofício encaminhado ao CMS	1
Ofício não encaminhado ao CMS	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor

Indicador II: Ciência ao Gestor Municipal do SUS

Descrição do indicador: Afere a ciência ao gestor municipal do SUS no qual a entidade estiver sediada acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem, conforme disposto no art. 8º, caput desta resolução.

Documentos comprobatórios: (1) Cópia do ofício encaminhado ao gestor municipal do SUS no qual a entidade estiver sediada, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos; (2) E-mail de encaminhamento do ofício.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de ofícios encaminhados.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
Ofício encaminhado ao Gestor Municipal do SUS	1
Ofício não encaminhado ao Gestor Municipal do SUS	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor.